



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A **EMPRESA W.G.E. ASSESSORIA EM MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, Cep 13484-350, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representado pelo Senhor **RAUL NILSEN FILHO**, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO:

W.G.E. ASSESSORIA EM MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antonio Ometto nº 905, Vila Claudia, em Limeira, São Paulo, Cep 13480-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.680.890/0002-07, neste ato devidamente representada pelo seu diretor, **Dr. ERALDO LUIZ FRANÇOZO**, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no CRM sob [REDACTED] portador do RG/SP. Nº [REDACTED] do CPF. Nº [REDACTED], residente e domiciliado em Americana – SP.

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.237/2012**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** serviços necessários à implantação, execução e coordenação do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - P.P.R.A.**, de conformidade com os ditames estatuídos nas Normas Reguladoras NR-07 e NR-09, expedidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para execução do serviço prestado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

2.1 A **CONTRATADA** prestará serviços médicos para os Servidores vinculados à **CONTRATANTE** que consiste em exame admissional, periódicos, para mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, prestando também os exames complementares de acordo com a NR-7 tais como: Exames médico + visual (admissional e anual), exames de audiometria (admissional, semestral e anual), exames de hemograma (anual), exames de glicemia (anual), exame de eletrocardiograma (anual), exame de eletroencefalograma (admissional), exame de protoparasitológico (anual).

2.2 A **CONTRATADA** também realizara a elaboração do documento do **PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**, conforme a NR-9 e as demais NRs. relacionadas;

2.2.1 Fica previamente estipulado que caso seja necessário, a critério do médico, qualquer outro exame complementar, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado, estes exames não se encontram incluídos nos serviços que serão prestados, ficando a cargo da **CONTRATANTE** custear as devidas despesas. Para tanto a **CONTRATADA** indicará expressamente o exame necessário e onde poderá ser realizado, tudo em cumprimento ao disposto no § 2º, letra "b", inciso III do Artigo 168 da CLT;

2.2.2 Fica expressamente convencionado que os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser agendados pela **CONTRATANTE**, com uma antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas, ou se for o caso, deverão ser prestados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência que o ensejar;

2.2.3 A **CONTRATANTE** expressamente tem ciência de que não faz parte do presente contrato, a prestação de serviços de tratamento e recuperação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais ou assistência médica hospitalar, aos funcionários ou a qualquer dependente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS

3.1 A **CONTRATANTE** será responsável, pelas informações que forem prestadas à **CONTRATADA** para a elaboração do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, pois o **PCMSO** será totalmente implantado com base nestas informações, ficando a **CONTRATADA** eximida de qualquer responsabilidade, seja ela qual for decorrente de erros contidos nas informações;

3.1.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a prestar qualquer informação que seja necessária, em relação a seus funcionários, ou aos serviços que desempenhem, caso exista necessidade a critério da **CONTRATADA**, para tanto solicitará por escrito, justificando a necessidade e a **CONTRATANTE** terá um prazo de 72:00 (setenta e duas) horas para atender, sob pena de responder pelo não atendimento;

3.1.2 A **CONTRATANTE** propiciará condições físicas adequadas, para que a **CONTRATADA** possa desenvolver seus trabalhos a contento, em suas próprias dependências ou nas da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATANTE** fica responsável em manter arquivada, toda a documentação que for emitida pela **CONTRATADA**, facultando a consulta destas informações ou extração de cópias, caso seja necessário a critério da **CONTRATADA**, ou para ser exibida pela Fiscalização do Trabalho, se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente pacto vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observando a consonância com as disposições legais vigentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Os serviços, objeto deste **CONTRATO**, deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação inicial;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** desde já designa para acompanhar a execução do objeto deste **CONTRATO** o Servidor Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Em relação ao **PCMSO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços pactuados, a quantia de **R\$ 6,20** (Seis reais e vinte centavos) a ser multiplicado pelo número de servidores em atividade e integrantes de seu quadro de servidores efetivos ou comissionados. Para tanto, todo dia trinta de cada mês, a **CONTRATANTE** enviará uma planilha à **CONTRATADA**, para que esta possa apurar o valor e emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o boleto de cobrança bancária, cujo vencimento ocorrerá todo dia **10** (dez) do mês subsequente;

8.1.2 Em relação ao **PPRA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor fixo e determinado de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais), imediatamente após a elaboração e entrega do documento, com o prazo máximo previsto de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e boleto bancário;

8.1.3 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

8.2 A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

8.2.1 As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

8.2.2 O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste **CONTRATO**;

8.2.3 O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**;

8.2.4 O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses contados da assinatura do **CONTRATO**, podendo, após esse período, ser reajustado de acordo com a variação do IPCA medida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente **CONTRATO** correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente suplementada se necessário, as dotações: nº 01.0317005.2257.3.3.90.39 e 01.1227005.2258.3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no **item 11.1**, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1 Inobservância no prazo de fornecimento;

11.2.2 Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na **PROPOSTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os Contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

PALÁCIO TATUIBI - Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484.350 | Limeira-SP
 Fone 19 3404.7500 | Fax 19 3404.7502 | www.camaralimeira.sp.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fone: (19) 3404-7512 – FAX (19) 3404-7500

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

13.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

13.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** declara expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como do local de sua execução;

14.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela execução do objeto deste **CONTRATO**, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;

14.3 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do **CONTRATO**, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

14.4 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;

14.5 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do **CONTRATO**;

14.6 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.7 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

14.8 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**;

14.9 A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fone: (19) 3404-7512 - FAX (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 04 de Junho de 2012.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP.
RAUL NILSEN FILHO
PRESIDENTE

Contratada:

**W.G.E. ASSES/EM MEDIC., HIGIENE E
SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**
Dr. ERALDO LUIZ FRANÇOZO
DIRETOR

Testemunhas:

WAGNER NUNES CERQUEIRA
CPF nº

**MARCO AURELIO MAGALHÃES FARIA
JUNIOR**

CPF nº